PROJETO DE LEI Nº 031/2020

Insere metas no Plano Plurianual PPA - 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Insere no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Municipal 2018-2021, da Lei 2.790, de 31 de outubro de 2017 (PPA 2018-2021), na Entidade 01 – Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, Órgão 13.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social, a seguinte meta:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2021
Implantação do Serviço de Acolhimento Familiar	Serviço	01

Art 2º. Insere no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Municipal para 2021 da Lei nº 2.969, de 08 de outubro de 2020 – LDO 2021, na Entidade 01 – Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, Órgão 13.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social, a seguinte meta:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
Implantação do Serviço de Acolhimento Familiar	Serviço	01

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 28 de dezembro de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 031/2020, que dispõe sobre a inserção da meta "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR" no município de São Mateus do Sul.

A inserção de referida meta no PPA e na LDO se faz necessário para possibilitar a criação de referido serviço, fruto de diálogo com o Ministério Público – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Sul. Acrescente-se, ainda, a instauração de Procedimento Administrativo nº 0136.20.000322-8 perante a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Sul, com objetivo de acompanhar as medidas adotadas para implementação e desenvolvimento do Programa Família Acolhedora no município, tendo-se por base Orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR.

Com a criação do Serviço de Acolhimento Familiar, será possível promover a proteção por meio do acolhimento – quando necessário – e garantir o direito à convivência familiar.

Tamanha é a importância do acolhimento familiar que o Estatuto da Criança e do Adolescente o estabeleceu como preferencial em detrimento do acolhimento institucional (art. 34, § 1º, ECA).

Diante do exposto, constatada a importância do acolhimento familiar como meio de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como verificada a necessidade da criação do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR em nosso Município, submeto o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores para o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo-lhes meus protestos de apreço e consideração.

São Mateus do Sul, 28 de dezembro de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal